



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE CABRÁLIA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Manoel Francisco do Nascimento nº 363 - CEP: 17.480-000

Lei nº 0030 de 21 de Setembro de 2018

Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013

cabraliacae@gmail.com



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, instituído neste Município de Cabralia Paulista — SP, aprovou e o seu Presidente MELISSA CHECHETO HAYASHI, promulga o Regimento Interno do CAE:

REGIMENTO INTERNO

Fundamentação Legal:

Lei Federal no 11.947, de 16 de junho de 2.009;

Lei Municipal nº 0030 de 21 de setembro de 2018

Resolução/CD/FNDE/nº 26, de 17 de junho de 2.013;

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 1º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) criado pela Lei Municipal nº 0030 de 21 de setembro de 2018, tem por finalidade prioritária, monitorar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - **PNAE**, órgão colegiado de caráter fiscalizador permanente, deliberativo e de assessoramento, competindo-lhes:

I- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e normas do Programa de Alimentação Escolar - PNAE, zelando pelo atendimento aos alunos e melhor aplicabilidade dos recursos;

II- garantir a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, na qual consiste o atendimento **a todos os alunos matriculados na rede pública de educação básica**;

III- proteger a equidade, compreendendo-se o direito constitucional à alimentação escolar, visando garantir o acesso ao alimento de forma igualitária;

IV - manter a sustentabilidade e a continuidade do Programa visando o acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;

V- respeitar os hábitos alimentares considerados como tais, **estimulando as práticas tradicionais** que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local e saudável;

VI- promover o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e o das ações de educação alimentar e nutricionais em sua jurisdição, em regime de colaboração com organizações públicas e ou privadas;

VII - articular com a sociedade civil sua participação no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo município de forma a garantir a execução do programa;

VIII - assumir a responsabilidade de **fiscalização da oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados nas unidades de ensino da educação básica**, localizadas na área de jurisdição e o acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar nesses estabelecimentos de ensino;

IX- acompanhar e participar da elaboração dos cardápios da alimentação escolar, contribuindo para o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares;

X- contribuir para o desenvolvimento sustentável, incentivando a aquisição de gêneros **alimentícios** diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente da Agricultura Familiar Rural e pelos Empreendedores Familiares Rurais;



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE CABRÁLIA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Manoel Francisco do Nascimento nº 363 - CEP: 17.480-000

Lei nº 0030 de 21 de Setembro de 2018

Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013

cabraliacae@gmail.com



XI- fiscalizar e orientar sobre os cuidados necessários quanto às normas de armazenamento, transporte e conservação dos gêneros alimentícios, destinados à alimentação escolar, bem como as normas higiênicas e sanitárias;

XII - desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar, e Nutricional: Estadual e municipal, bem como com os demais conselhos, observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA;

XIII - receber e analisar a prestação de contas do PNAE, emitindo Parecer "APROVADO", "APROVADO COM RESSALVAS" ou "REPROVADO", e encaminhar ao FNDE dentro do prazo estabelecido na legislação;

XIV - propor modificações e medidas, no âmbito do Município, para adequar as normas do PNAE, em todas as suas etapas, compreendendo desde o processo licitatório até a distribuição da alimentação escolar;

XV - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público Federal e Estadual e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, depois de comunicada à Entidade Executora e não sanada pela mesma, inclusive em relação à falta de apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE -, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento será composto da seguinte forma:

I – um (01) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe desse Poder;

II- dois (02) representantes dos docentes, discentes ou trabalhadores da área da educação, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maior de 18 anos ou emancipado, todos a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III- dois (02) representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal e ou estadual, indicados pelos Conselhos Escolares e ou Associação de Pais e Mestres, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV- dois (02) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplente qualquer uma das entidades referidas no inciso;

§ 2º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos;

§ 3º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Entidade Executora para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

§ 4º os membros suplentes terão assegurados o direito á voz na presença do titular, mas sem o direito de voto.

§ 5º é dever do conselheiro titular comunicar ao CAE, a impossibilidade do seu comparecimento á reunião, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, exceto em casos excepcionais.

§ 6º é dever do conselheiro suplente, substituir o titular em seus impedimentos e ausências, com direito a voz e voto.



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE CABRÁLIA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Manoel Francisco do Nascimento nº 363 - CEP: 17.480-000

Lei nº 0030 de 21 de Setembro de 2018

Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013

cabraliacae@gmail.com



§7º compete ao suplente, assumir definitivamente o mandato, até seu final, em caso de afastamento do conselheiro titular, devendo ser feita nova eleição para recompor a suplência do referido segmento.

§ 8º - O membro titular e suplente do CAE são considerados destituídos, antes do término estabelecido do mandato, nos seguintes casos:

I- morte;

II- renúncia expressa do conselheiro;

III- ausência injustificada, quando faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou, 06 (seis) reuniões alternadas durante o ano;

IV- doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;

V- procedimento incompatível com a dignidade da função;

VI- condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII- por deliberação do segmento representado;

VIII- pela prática de indisciplina, incompatibilidade com a função, falta de compostura, quebra de sigilo sobre assuntos veiculados nas reuniões, sempre que determinado pelo Conselho Pleno, por decisão de 2/3 do plenário, com amplo direito de defesa.

§ 9º - Todos os atos e ou decisões da sessão plenária do CAE, em que se deliberou pela substituição do conselheiro (a), a cópia do correspondente termo de renúncia ou da destituição, a ata e a portaria de desligamento publicada em Diário Oficial deverão ser encaminhadas ao FNDE:

I - em caso de destituição ou desistência do membro do Conselho, este deverá ser substituído pelo seu suplente:

a)- em caso de substituição de membro do Conselho, o período de representatividade do suplente deverá ser apenas complementar, extinguindo-se ao final do tempo já previsto ao membro titular substituído;

b)- em caso de vacância ou perda de representatividade, deverão ser eleitos novos representantes;

c)- o Conselho deverá manter informado o segmento o qual o membro representa, quanto as suas deliberações, em caso de destituição.

§ 10- É facultado ao conselheiro afastar-se de suas funções nos seguintes casos:

I - licença para tratamento de saúde até 180 (cento e oitenta) dias, mediante cópia de atestado médico e aprovação do plenário;

II - licença maternidade, observado o disposto na legislação vigente;

III- licença para tratar de assuntos de interesse pessoal até 90 (noventa) dias, autorizado pelo plenário;

IV - indicação ou iniciativa própria para participar de encontros, congressos, capacitações, seminários, cursos e congêneres, desde que aprovado pelo plenário.

§ 11 - Os Conselheiros titulares ou suplentes que se candidatarem a cargo público eletivo serão afastados do CAE, a partir do registro de sua candidatura até a divulgação do resultado oficial do pleito.

§ 12- A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato legal, de acordo com a Lei Orgânica deste Município.

Artigo 3º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público de relevante interesse público e social, e não será remunerado.

Artigo 4º - O Conselho de Alimentação Escolar terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleito entre os membros titulares, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva, conforme critérios dispostos no artigo 2º deste Regimento e parágrafo 12 do artigo 34 da resolução 26, de 17 de junho de 2013.



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE CABRÁLIA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Manoel Francisco do Nascimento nº 363 - CEP: 17.480-000

Lei nº 0030 de 21 de Setembro de 2018

Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013

cabraliacae@gmail.com



I- a eleição para Presidente e Vice-Presidente, poderá ser realizada através do voto escrutínio ou voto aberto, ou a critério da decisão do plenário, devidamente registrado em ata;

II- o Presidente e Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade com o disposto neste Regimento Interno, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente poderá recair entre os representantes previstos no art. 34 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE:

Artigo 5º - São atribuições do Presidente:

I- dirigir e supervisionar as atividades do CAE;

II- representar o CAE e ou delegar representações;

III- presidir as sessões do plenário e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para prestar esclarecimento;

IV- dar posse em sessão do plenário, aos conselheiros nomeados;

V- convocar reuniões do plenário, ordinárias e extraordinárias;

VI- constituir Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho;

VII - decidir, ouvido o plenário, sobre questões de ordem;

VIII- baixar atos consequentes às decisões do plenário;

IX - providenciar recursos necessários, inclusive materiais e pessoais, visando o bom desempenho do colegiado;

X- exercer nas sessões do plenário o voto de desempate;

XI- baixar atos, normas ordens de serviço e instruções relativos às atividades do CAE;

XII- designar conselheiros, titulares ou suplentes, quando necessário, para completar quórum de comissões permanentes;

XIII- convidar autoridades ou especialistas, para comparecerem às reuniões do plenário, das comissões permanentes ou especiais para prestarem esclarecimentos e debaterem a matéria indicada no convite;

XIV - estimular a participação da comunidade nos trabalhos do CAE, divulgando nas mídias disponíveis, data e horário das reuniões, contribuindo assim com o fortalecimento do Conselho na execução das normas e objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

XV- levar ao conhecimento do Conselho para decisões sobre as questões omissas no Regimento Interno;

XVI- divulgar a execução do Programa, para tornar público todas as atividades do Conselho e do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE;

XVII - manter intercâmbio com os demais conselhos, órgãos congêneres e instituições;

XVIII - orientar sobre os procedimentos que devem ser observados durante a fiscalização.

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 6º - São atribuições do Vice-Presidente:

I- assessorar o Presidente em todas as etapas, visando o bom desempenho dos trabalhos do Conselho;

II- na assunção como Presidente, responderá por todas as atribuições deste, conforme normas previstas neste Regimento Interno;

III- exercer as atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente e substituí-lo em todas as suas ausências e impedimentos;



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE CABRÁLIA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Manoel Francisco do Nascimento nº 363 - CEP: 17.480-000

Lei nº 0030 de 21 de Setembro de 2018

Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013

cabraliacae@gmail.com



IV- substituir o Presidente no exercido de suas funções, sempre que o mesmo não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, cedendo-lhe o lugar logo que ele esteja presente;

V- completar o mandato do Presidente em caso de vacância.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHEIRO SECRETÁRIO

Artigo 7º - É de competência do Secretário:

I- secretariar e responder pelos serviços administrativos do Conselho de Alimentação Escolar;

II- preparar a convocação dos membros do Conselho para as reuniões ordinárias, extraordinárias e outras atividades;

III- acompanhar diariamente as deliberações realizadas pelo FNDE, para manter o CAE informado e atualizado, sobre as alterações e modificações na legislação referente às normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 8º - Compete aos membros do Conselho de Alimentação Escolar CAE:

I- comparecer e participar das sessões ordinárias e extraordinárias, comissões e outras atividades para o qual for designado;

II- conhecer a legislação que disciplina as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, bem como, os deveres e obrigações previstas neste Regimento Interno;

III- dedicar-se aos trabalhos do Conselho e realizá-lo em regime de cooperação mútua;

IV - relatar processos que lhes sejam confiados, observando o estabelecido em lei e o estabelecido neste regimento;

V- votar nas sessões do plenário e nas comissões dos quais são integrantes;

VI- votar e justificar seu voto, quando necessário;

VII- apresentar retificações ou impugnações das atas;

VIII- justificar ao Conselho quando da impossibilidade de comparecer a reunião, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e solicitar a convocação do seu suplente pelo apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação para que este possa substituí-lo, evitando a falta de representatividade do respectivo segmento;

IX- realizar no mínimo uma visita mensal, preferencialmente acompanhado por outro membro do Conselho, fiscalizando e orientando, verificando instalações e equipamentos, qualidade e quantidade dos produtos utilizados na preparação da alimentação escolar, per capita, aceitação do cardápio, número de alimentação servida, normas higiênicas e sanitárias nos termos da legislação vigente;

X- estudar os assuntos que lhe forem submetidos, elaborando propostas;

XI- obedecer às normas que regem este Conselho;

XII- desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando competente relatório;

XIII - Assinar atas e outros documentos necessários;

XIV- Analisar prioritariamente a prestação de contas do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e, em caráter subsidiário, do Recurso próprio;

XV- Manter sigilo sobre conteúdos e documentos veiculados nas reuniões, sempre que determinado pelo Conselho Pleno;



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE CABRÁLIA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Manoel Francisco do Nascimento nº 363 - CEP: 17.480-000

Lei nº 0030 de 21 de Setembro de 2018

Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013

cabraliacae@gmail.com



XVI - Consultar e manter informado o segmento que representa sobre as deliberações do Conselho.

Parágrafo único: A participação do suplente é importante aos trabalhos do CAE, mesmo quando não em substituição do titular, porém, sem direito a voto.

CAPITULO VI DAS REUNIÕES DO CONSELHO ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 9º - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas em instalações próprias destinadas ao CAE, ou em outros locais por decisão do seu Presidente ou do plenário:

I- O plenário, órgão máximo do Conselho de Alimentação Escolar, é constituído pelo conjunto de Conselheiros, pelo Presidente e Vice-Presidente e tem competências fixadas em lei e no seu Regimento Interno;

II- O plenário é a instância máxima deliberativa permanente do Conselho de Alimentação Escolar e reunir-se-á em sessões ordinárias uma vez por mês e, extraordinária por convocação do Presidente do CAE, sempre que houver matéria que por sua relevância e urgência requeira providências imediatas:

a) A solicitação da reunião ordinária deverá ocorrer no prazo máximo de setenta e duas (72) horas e o da extraordinária no prazo de vinte e quatro (24) horas, com convocação por escrito ou por mídias disponíveis;

b)- Deverá ser registrado em lista de presença o horário de chegada e saída dos Membros.

III- as reuniões são públicas;

IV- todos os membros do CAE poderão convidar pessoas públicas ou da sociedade para participar das reuniões, sem interferir nas decisões do plenário, com direito a voz, mas sem direito a voto e, assim contribuir na divulgação dos trabalhos realizados pelo Conselho de Alimentação Escolar e pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar;

V- nas reuniões extraordinárias deverão ser discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação;

VI- Os membros que chegarem após o início das reuniões deverão respeitar a ordem do expediente e aguardar o momento adequado para manifestações em plenário;

VII- Os membros não poderão alegar desconhecimento das deliberações deste Conselho ou se escusar de cumpri-los, alegando que não as conhece, conforme disposição do artigo 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942;

VIII- As reuniões deverão durar no mínimo uma (1) hora e no máximo duas (2), devendo ser adotado o procedimento disposto no §2º do inciso IV do artigo 10 deste regimento para os assuntos e questões não finalizadas até o final de cada reunião.

Artigo 10 - Ao Plenário compete:

I — elaborar, alterar e aprovar as modificações do Regimento Interno do CAE, nos termos do art. 34 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013;

II - eleger dentre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a);

III — declarar vacância do mandato dos conselheiros nos termos da Resolução/ CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Lei Municipal nº 0030 de 21 de setembro de 2018;

IV - aprovar Deliberações, Normas, Indicações e outros de sua competência;

V - analisar e aprovar Propostas e Pareceres oriundos de Conselheiros ou de Comissões, após decisão do Plenário;

VI - apreciar e deliberar sobre questões omissas em seu Regimento Interno.



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE CABRÁLIA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Manoel Francisco do Nascimento nº 363 - CEP: 17.480-000

Lei nº 0030 de 21 de Setembro de 2018

Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013

cabraliacae@gmail.com



Parágrafo único — O Conselho poderá reunir-se e realizar suas atribuições em primeira convocação, com cinquenta por cento (50%) mais um (1) de seus membros e em segunda convocação, após trinta (30) minutos com os membros presentes.

Art. 11. - As reuniões do plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - Expediente:

- a)- abertura pelo Presidente;
- b)- verificação de quórum para efeito de proposição;
- c)- aprovação de ata de sessão anterior;
- d)- leitura de correspondências;
- e)- comunicações e informes.

II - Ordem do Dia, com discussão e votação da matéria em pauta;

III — Outras proposições;

IV - Encerramento.

§ 1º- Nenhuma matéria será objeto de discussão e votação pelo Conselho, se não estiver incluída na Ordem do Dia, exceto em caso de urgência ou relevância.

§ 2º- Os assuntos incluídos na pauta de uma sessão que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar, obrigatoriamente, da pauta da sessão ordinária imediata:

I- Durante a sessão, só poderão fazer uso da palavra os membros e os convidados, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe;

II- Ao fazer uso da palavra, o Membro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo estabelecido no início dos trabalhos;

III- É facultado ao Membro conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados, devendo o apartante ser breve e conciso em sua intervenção;

IV - A questão de ordem não resolvida deverá ser adiada para discussão e decisão em sessão seguinte;

V - Quanto à inobservância de expressa disposição, caberá intervenção de qualquer Membro, por três minutos, sem apartes.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 12 - Compete aos Conselheiros:

I – elaborar Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas, contendo, inclusive, previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Secretaria de Educação/Nutrição no início do ano letivo;

II- acompanhar a aplicação dos recursos e as fontes: FNDE, DSE e Recurso Próprio, verificando as prestações de contas periodicamente, tendo em vista que a alimentação escolar é de responsabilidade compartilhada da União, Estado e Município.

III- realizar mensalmente no mínimo uma visita nas cozinhas das escolas e preencher o relatório, ou quando necessário, por escrito, de forma circunstanciada;

IV- os relatórios elaborados pelos conselheiros deverão ser levados ao plenário para conhecimento e manifestação, sendo entregues ao Presidente ou Secretário do CAE, para que cópias sejam encaminhadas à Responsável Técnica de Nutrição e Secretaria Municipal de Educação, e em caso de necessidade, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, sendo arquivados posteriormente sobre responsabilidade do CAE na Secretaria Municipal de Educação;



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE CABRÁLIA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Manoel Francisco do Nascimento nº 363 - CEP: 17.480-000

Lei nº 0030 de 21 de Setembro de 2018

Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013

cabraliacae@gmail.com



V- na hipótese de constatação de irregularidades de natureza grave que requeira providências imediatas, o(s) Conselheiro (S) deverá (ão) acionar os órgãos competentes, dando ciência do ocorrido ao Presidente do CAE, que tomará as providências necessárias;

VI – o Presidente deverá solicitar cópias dos documentos elaborados da irregularidade constatada e encaminhar ao Responsável Técnico de Nutrição e a Secretaria de Educação os quais darão andamento processual;

VII - na constatação de irregularidade e que seja solucionada sem a necessidade de intervenção de outros órgãos, relatar de forma circunstanciada, arrolando testemunhas, relatando local, data, horário, natureza da irregularidade e outros dados julgados necessários e apresentar esses documentos ao Presidente do CAE para arquivamento;

VIII- está impedido o Conselheiro, a realização de fiscalizações em seu local de trabalho, devendo estes locais, serem fiscalizados por outros membros do Conselho;

IX- frente às irregularidades sem a intervenção de outros órgãos, é de competência do Responsável Técnico de Nutrição, o aconselhamento elaborando parecer técnico e dando ciência aos funcionários do setor das cozinhas.

Artigo 13 - Durante a visitação in loco o conselheiro deve observar os seguintes quesitos:

I- Em relação ao estoque:

a)- conferir o estoque por meio das etiquetas preenchidas, dos produtos secos e produtos congelados, as quais deverão constar data da entrada; fornecedor; prazos de validade; mercadoria ou produto e assinatura do responsável pelo preenchimento;

b)- conferir os recibos de entrega dos produtos alimentícios, nos quais deverá constar quantidade, marca, peso, preço, prazo de validade e o número da nota fiscal de compra;

c)- verificar se as embalagens e rotulagens dos gêneros alimentícios obedecem às normas previstas na Legislação, Resolução da Diretoria Colegiada — RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nº 259, de 20 de setembro de 2002 e suas alterações;

d)- supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas, as atividades relacionadas à produção, industrialização, fracionamento, armazenamento, preparação, transporte de alimentos e funcionários, conforme previsto na Portaria Centro de Vigilância Sanitária - CVS cinco, de 09-04-2013 (Diário Oficial do Estado) de 19-04-2013 — nº 73 — Poder Executivo — Seção I — pág.32-35;

e)- verificar a forma de armazenamento;

II- em relação às instalações:

a) - verificar nas instalações, estrutura e edificação, as condições higiênicas e sanitárias;

b)- verificar se pessoas estranhas adentram a cozinha;

c)- verificar se há segurança no trabalho desenvolvido pelas merendeiras;

d)- verificar a higiene do ambiente

III- em relação aos cuidados e higiene dos alimentos:

a) na higienização dos alimentos;

b) no congelamento e descongelamento dos alimentos perecíveis;

c) na escolha de feijão, arroz e outros produtos;

d) na limpeza e lavagem das verduras, legumes e frutas;

IV- em relação ao preparo e distribuição dos alimentos;

a) obediência ao cardápio orientado pela Nutricionista – Responsável Técnica;

b) confecção da quantidade de alimentos adequada com direito a repetição pelos alunos;

c) boa apresentação dos pratos e dentro da temperatura ideal;

V- em relação à saúde e higiene pessoal das merendeiras :

a) - verificar se todos os funcionários envolvidos no manuseio e preparação da alimentação escolar estão incluídos no Programa de Controle de Saúde Ocupacional, realizado através de exame médico admissional e periódico;

b)- uso de toca na cabeça;



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE CABRÁLIA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Manoel Francisco do Nascimento nº 363 - CEP: 17.480-000

Lei nº 0030 de 21 de Setembro de 2018

Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013

cabraliacae@gmail.com



- c)- asseio corporal
- d)- ausência de adornos;
- VI- em relação ao relacionamento interpessoal
- a)- tratamento atencioso e adequado com os alunos, com outros funcionários e com os conselheiros.

CAPITULO VIII DOS OBJETIVOS E METAS DO PROGRAMA

Artigo 14 - O Conselho de Alimentação Escolar tem por finalidade contribuir, para a execução das normas e objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar:

I - Objetivos específicos:

- a- diagnosticar a magnitude dos problemas nutricionais com a finalidade de esclarecer e intervir com medidas adequadas;
- b- propor a realização de avaliação antropométrica;
- c- intervir adequadamente nas deficiências nutricionais, baixo peso, obesidade e patologias relacionadas;
- d- proporcionar uma alimentação saudável, com cardápio equilibrado e servi-la em horário adequado;
- e- conscientizar quanto aos aspectos nutricionais e econômicos;
- f- proporcionar reflexões sobre a seleção qualitativa dos alimentos industrializados e dos alimentos naturais;
- g- envolver os profissionais da educação como coautores no processo pedagógico também dentro do refeitório e da cozinha, despertando o compromisso de intervir sobre os fatores que influenciam na saúde individual e coletiva;
- h- Conscientizar os alunos de como se alimentar de maneira adequada, econômica, saudável e multiplicá-la à família;
- i- possibilitar o desenvolvimento da autonomia;
- j- promover a socialização;

II- Metas do projeto:

- a- minimizar os casos de inadequação ou distúrbios nutricionais;
- b- inserir a educação nutricional como promotora de saúde e qualidade de vida;
- c- promover o desenvolvimento físico e emocional adequado aos alunos;
- d- estimular o trabalho de educação alimentar, sob o aspecto nutricional e econômico, de forma que o aluno possa ser multiplicador destes conhecimentos para sua família e comunidade;
- e- conscientizar a escola da sua responsabilidade social, de intervir sobre os fatores que promovem e afetam a saúde e o bem estar de forma individual e coletiva.

CAPÍTULO IX DO MUNICÍPIO

Artigo 15- Conforme o disposto previsto no Artigo 34, da Resolução/CD/ FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, é dever do município:

I - garantir ao Conselho de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a)- local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE CABRÁLIA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Manoel Francisco do Nascimento nº 363 - CEP: 17.480-000

Lei nº 0030 de 21 de Setembro de 2018

Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013

cabraliacae@gmail.com



b)- disponibilidade de equipamento de informática, telefonia e demais outros que forem necessários;

c)- transporte para deslocamento dos membros aos locais de reuniões de formação e de convocação fora do município;

d)- disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do Programa Nacional Alimentação Escolar em todas as etapas, tais como: editais de licitação e ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV - divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Entidade Executora.

Parágrafo único - Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei no 11.947/2009 e art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16 - O Município deverá disponibilizar ao Conselho de Alimentação Escolar, dotação orçamentária, para custeio de capacitação de conselheiros, postagem de correspondência, visitas aos fornecedores, congressos, seminários e outras despesas relativas ao conselho:

I- a dotação orçamentária disponibilizada ao CAE poderá ser calculada sobre o percentual de 1% (um) por cento sobre o valor do repasse efetuado pelo FNDE;

II- no final de cada exercício ou periodicamente, o CAE realizará a prestação de contas referente ao período, dando publicidade ao ato.

Artigo 17 - Todos os Conselheiros, principalmente os titulares deverão frequentar cursos de capacitação, cabendo ao município a responsabilidade de disponibilização de meios para realização, enquanto o CAE não dispuser de dotação orçamentária.

Artigo 18 - O Presidente do CAE para todos os efeitos legais tem autonomia para decidir isoladamente sobre os acontecimentos inesperados e imprevisíveis, omissos neste Regimento Interno e posteriormente levar ao conhecimento dos membros do Conselho, para ciência e se responsabilizando pelas suas decisões.

Artigo 19 - A ata é o resumo dos assuntos apresentados relativos aos trabalhos desenvolvidos, discutidos, votados, aprovados ou não, nas reuniões plenárias, devendo ser redigida de forma circunstanciada e inteligível, sem rasuras ou emendas, e posteriormente arquivadas na sede do Conselho de forma física e digital:

I - As atas deverão conter:

a) dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;

b) o nome do Presidente ou de seu substituto legal;

c) os nomes dos membros que compareceram à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados e dos membros que porventura necessitarem sair antes do término da reunião;

d) o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

II- A ata da sessão anterior será lida no começo de cada reunião, colocada para aprovação, sendo retificada quando for o caso;



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE CABRÁLIA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Manoel Francisco do Nascimento nº 363 - CEP: 17.480-000

Lei nº 0030 de 21 de Setembro de 2018

Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013

cabraliacae@gmail.com



III- A leitura da ata poderá ser dispensada, quando sua cópia tiver sido distribuída com antecedência, por correio eletrônico, aos membros do Conselho, podendo ser votada e assinada, sendo retificada quando for o caso;

IV- As atas serão digitadas e digitalizadas, coladas em livro ata;

V- As atas ficarão arquivadas de forma física e digital em local apropriado na Sede do Conselho, na Secretaria Municipal de Educação do Município.

Artigo 20 — Os conselheiros, em decorrência dos relevantes trabalhos desempenhados pelo CAE, devem ter bons antecedentes para que possam ocupar suas funções.

Artigo 21 - Casos omissos do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Artigo 22 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação tendo sido aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar; apreciado e referendado pelo Conselho Municipal de Educação.

Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação de Cabralia Paulista, 03 de Outubro de 2018.


Melissa Checheto Hayashi

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

